



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA



REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA FACULDADE  
DE MEDICINA  
EDITAL 001/2017

ERRATA

**Art. 15** – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de pontos não computados os votos em branco e os nulos, conforme § 2º do artigo 14.

§1º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no período de 7 (sete) dias após a apuração. Concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§2º - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal do candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§3º - Em casos de empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir empate, o de maior idade.

§4º - Em havendo candidato único, o mesmo será considerado eleito se o número total de votos válidos for maior que o total de votos nulos e em branco e, neste caso, haverá nova eleição.

§5º - O número de votos válidos deverá ser maior que os votos nulos e brancos, caso contrário, haverá nova eleição.

Profª Drª ÉRIKA MARIA MARCONDES TASSI

Coordenadora da Comissão Eleitoral

Portaria FAMED 08 / 2017 de 05 de junho de 2017